



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO - PE.

C. G. C. 11.358.173/0001-00

Rua Severino da Costa Nogueira, 103 — Brejinho-PE.

LEI Nº73/92

EMENTA: Autoriza a Contratação de servidores por TEMPO DETERMINADO e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Brejinho, Estado de Pernambuco, Faço saber que a Câmara de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art.1º—Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar por necessidade dos serviços de caráter excepcional e inadiável, 10(dez) professores para o ensino de 1º grau, bem como 10(dez) Zeladoras para as Escolas da rede Municipal de Ensino.

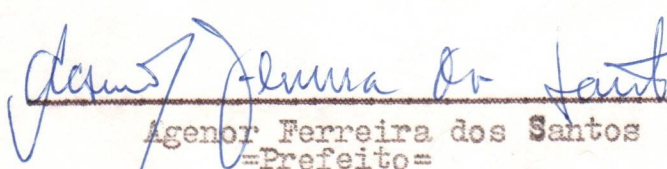
Art.2º—As contratações a que se refere o artigo anterior, será pelo prazo de 12 (Doze) meses, não podendo em qualquer hipótese, ser renovado.

Art.3º—Os Servidores que forem contratados por tempo determinado, serão contribuintes obrigatórios do IPSEP - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

Art.4º—As despesas decorrentes da Presente Lei correrão por conta da dotação própria consignada no orçamento vigente.

Art.5º—Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, / revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de Maio de 1992



Agenor Ferreira dos Santos
=Prefeito=